



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5570/2009

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO MEDIANTE PARCELAMENTO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, AOS CONTEMPLADOS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, A QUE SE REFERE A LEI Nº 4836 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR OPERAÇÃO CONSORCIADA, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.257/01 (ESTATUTO DA CIDADE), ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE DISTRITO DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS - DIMPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

02/06/2009

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
15/12/2010	Lei Ordinária nº 5830/2010	Alterada pela
15/12/2010	Lei Ordinária nº 5830/2010	Revogada parcialmente pela
14/05/2014	Lei Ordinária nº 6305/2014	Alterada pela
28/10/2015	Lei Ordinária nº 6502/2015	Alterada pela
27/03/2017	Lei Ordinária nº 6678/2017	Alterada pela
24/11/2022	Lei Ordinária nº 7902/2022	Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.570 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento dos valores dos imóveis localizados no Distrito de Micros e Pequenas Empresas, aos contemplados na forma do art. 18 e respectivos parágrafos da Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, a que se refere o Decreto nº 9.930, de 1º de setembro de 2008, com as alterações constantes do Decreto nº 9.943, de 08 de setembro de 2008, ou à pessoa jurídica que vier a sucedê-los, e a que se refere o anexo único desta lei.

§ 1º O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

a) Pagamento da primeira parcela, no ato da assinatura do contrato de compromisso de venda e compra que deverá ser lavrado até 01 de julho de 2009;

b) O saldo remanescente será convertido em UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e parcelado em até 23 (vinte e três) parcelas, mensais e consecutivas, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela a que se refere a alínea anterior e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo primeiro, alínea “a”, o contemplado decairá do direito à compra do lote.

~~§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará multa moratória fixada em 30% (trinta por cento) sobre o respectivo valor, independente da aplicação do disposto no parágrafo seguinte.~~

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, independente da aplicação do disposto no parágrafo seguinte. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 5.830, de 15/12/2010)

§ 4º O não pagamento de três (3) parcelas consecutivas ou intercaladas, acarretará a rescisão de pleno direito do contrato de venda e compra, sujeitando-se a devolução do imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção.

§ 5º O disposto neste artigo somente se aplica aos contemplados que ainda não efetuaram o pagamento do respectivo preço, até a data da publicação desta lei.

§ 6º Fica autorizada a prorrogação de vencimento de até 02 (duas) parcelas, e transferidas para o final financiamento, desde que obtenha parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Secretaria Municipal da Fazenda. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.830, de 15/12/2010)

Art. 2º Aos parcelamentos a que se refere esta lei, excepcionalmente, não será aplicado o disposto no § 2º do art. 19-A, com a redação dada pela Lei nº 5.082, de 19 de abril de 2007.

Art. 3º Os adquirentes de imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei deverão observar o seguinte:

I - 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de compra e venda ou da lavratura da escritura, se o caso, para apresentação do projeto de construção, obedecida a legislação municipal vigente, e de conformidade com padrões mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, a fim de assegurar a compatibilidade e ordenamento das atividades industriais e de prestação de serviços a serem desenvolvidas;

~~II — até 31 de janeiro de 2010, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para o início das obras; e~~

~~II — até 31 de dezembro de 2011, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para~~



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

a conclusão das obras; e (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.830, de 15/12/2010)

~~II – até 31 de dezembro de 2013, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para a conclusão das obras; e (Inciso com redação dada pela Lei nº 5.830, de 15/12/2010, alterada pela Lei nº 6.078, de 13/12/2012)~~

~~II – até 31 de dezembro de 2014, para os empreendimentos que já possuem Habite-se, para o início das atividades e regularização com o respectivo Alvará de Funcionamento; (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.305, de 14/5/2014)~~

~~II – Fica prorrogado por 12 (doze) meses contados da data de publicação dessa lei, o prazo para o início das atividades e regularização da edificação, e obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento. (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.502, de 28/10/2015)~~

~~III – 12 (doze) meses, após o início das obras de construção para sua conclusão, para obtenção do Habite-se e início das atividades. (Revogado pela Lei nº 5.830, de 15/12/2010)~~

II - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, o prazo para a regularização da edificação, a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento do empreendimento e o início das atividades. (Inciso com redação dada pela Lei nº 6.678, de 27/3/2017, produzindo efeitos a partir de 28/10/2016)

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao adquirente multa de 100% (cem por cento) do valor da alienação, devidamente atualizada pela UFESP, ou outro índice que venha a substituí-la, bem como a adoção, pelo Poder Executivo, das medidas administrativas e judiciais cabíveis para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei.

Art. 5º Os contratos de compra e venda ou a escritura pública respectiva, deverá contemplar cláusula de inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da respectiva lavratura, salvo quando houver prévia e expressa anuência dos órgãos técnicos do Poder Executivo.

Art. 6º A rescisão por inadimplemento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei, bem como no respectivo regulamento, sujeitará o adquirente ou a pessoa jurídica que vier a sucedê-lo, ao pagamento de multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total e atualizado do imóvel alienado, cumulativamente à prevista no § 3º do art. 1º desta lei, bem como acarretará o impedimento de receber benefícios fiscais ou de qualquer outra natureza do Município de Indaiatuba.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 7º O contrato de compra e venda ou a escritura pública respectiva, resolver-se-á em conformidade com o art. 474 do Código Civil brasileiro, retornando o lote ao Município, se adquirente não cumprir os prazos e condições previstas nas normas legais aplicáveis aos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequenas Empresas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 02 de junho de 2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO ÚNICO Relação de Adquirentes

NOME	CNPJ/CPF	LOTE	M²	Valor a Pagar
José Almeida da Silva	964.067.638-15	A1	300	29.247,00
Fernando Barbieri	279.645.788-55	A2	300	29.247,00
Gaitero & Silva Comércio de Móveis Ltda ME	08.702.635/0001-42	A3	300	29.247,00
Eletricidade SN Ltda ME	96.264.551/0001-31	A4	300	29.247,00
Charles Alves da Silva - ME	07.098.218/0001-70	A5	300	29.247,00
Kensa Com. e Conserto de Instrumentos de Medição Ltda ME	09.112.535/0001-29	A6	300	29.247,00
Wendelino Pires de Sousa Filho	539.647.998-15	A7	300	29.247,00
A.P.P. Automação e Sistemas Eletrônicos Ltda. ME	07.613.447/0001-85	A8	300	29.247,00
Baruque Ferramentas Ltda ME	04.407.374/0001-87	A9	531,98	51.862,73
Madu Express Ltda ME	05.589.191/0001-92	B1	325,42	31.725,20
Senciatti e Senciatti Usinagem e Ferramentaria Ltda ME	05.926.533/0001-12	B2	300	29.247,00
Metroquali Excelência em Sistema de Metrologia e Qualidade	03.834.232/0001-33	B3	300	29.247,00
André Ricardo Ganzarolli	222.695.798-79	B4	300	29.247,00
Ideal Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda ME	08.209.780/0001-96	B5	300	29.247,00
Erick Tadeu Santiago Armelin	285.450.948-09	B6	300	29.247,00
Domingos & Brogliatto Ltda ME	05.238.337/0001-55	B7	300	29.247,00
Prenotec - Equipamentos para Artefatos de Concreto Ltda-ME	04.813.509/0001-04	B8	300	29.247,00
Moldec Equipamentos Técnicos Ltda.ME	68.418.078/0001-64	B9	300	29.247,00
Ad & Ad Ferramentaria e Usinagem Ltda ME	08.672.619/0001-54	B10	330,16	32.187,30
BVS Válvulas Ltda ME	03.395.354/0001-70	B11	300,73	29.318,17
Tavares e Paixão Ferramentaria e Usinagem Ltda	08.844.355/0001-79	B12	331,47	32.315,01
P.S.S. Produtos e Serviços Serigráficos Ltda. EPP	02.087.698/0001-50	B13	300	29.247,00
Print Line Produtos de Identificação Ltda ME	00.636.504/0001-00	B14	300	29.247,00
Gráfica Uniart de Indaiatuba Ltda ME	02.293.671/0001-13	B15	300	29.247,00
PJB Conserto de Máquinas Industriais Ltda ME	07.587.133/0001-55	B16	300	29.247,00
SDN Usinagem de Peças Ltda ME	07.534.546/0001-71	B17	300	29.247,00
B. B. A. Cricci Confecção ME	04.361.268/0001-00	B18	300	29.247,00
José Carlos Ferreguti de Miranda	286.601.708-06	B19	300	29.247,00
Mirusi Usinagem Ltda Me	07.012.700/0001-45	B20	300	29.247,00
J.J.G. De Miranda Ltda ME	02.605.408/0001-12	B21	313,70	30.582,61
Empresa Jornalística E.K.N. Ltda EPP	02.940.556/0001-93	C1	301,45	29.388,36
Adilson Aparecido Lisboa Ferramentaria ME	04.096.610/0001-91	C2	300	29.247,00
DEG Serviços Metalúrgicos Ltda ME	07.040.812/0001-00	C3	300	29.247,00
Carlos Alberto C. de Aragão	261.335.488-78	C4	300	29.247,00
Claudinei Silva de Oliveira EPP	04.046.720/0001-49	C5	300	29.247,00
Márcio José Smanioto	292.207.578-85	C6	300	29.247,00
Inova Automação Com. de Máq. Ind. Ltda	09.019.656/0001-20	C7	300	29.247,00
Odinei Rogério de Oliveira Indaiatuba ME	01.958.086/0001-22	C8	300	29.247,00
Primo Sinalização, Comércio e Serviços Ltda EPP	02.039.107/0001-79	C9	300	29.247,00
NOME	CNPJ/CPF	LOTE	M²	Valor a Pagar

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.678, de 27/3/2017. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Val Terraplenagem Ltda ME	05.043.359/0001-60	C10	384,88	37.521,95
HI Comércio e Serviços Industriais Ltda EPP	03.727.660/0001-67	C11	331,50	32.317,94
Emerson Aparecido Jeferson dos Santos ME	08.819.960/0001-90	C12	392,10	38.225,83
BS Modelação Ind. e Comércio Ltda	57.248.015/0001-90	C13	326,02	31.783,69
Techron Tecnologia em Águas Ltda	07.675.756/0001-80	C14	326,02	31.783,69
Osias Bento de Lima Com. ME	04.815.217/0001-00	C15	326,02	31.783,69
Jefferson Frizarin ME	04.425.473/0001-91	C16	326,02	31.783,69
Zupa Ferramentaria Ltda	03.520.221/0001-89	C17	326,02	31.783,69
Gerinaldo Ferrari ME	72.026.545/0001-88	C18	326,02	31.783,69
Explo Projetores Industriais Ltda ME	72.786.700/0001-64	C19	326,02	31.783,69
Fátima Aparecida Soster de Carvalho Indaiatuba ME	01.625.498/0001-40	C20	326,02	31.783,69
V.J. dos Santos Máquinas ME	07.012.680/0001-02	C21	315,79	30.786,37
José Raimundo Oliveira Quinto	068.682.088-63	D1	337,53	32.905,80
Jotaele Montagem Eletro-Eletrônica Ltda EPP	74.615.519/0001-10	D2	300	29.247,00
Antônio Carlos Theodoro Lopes	138.938.888-37	D3	300	29.247,00
Edilson Lúcio Silva dos Santos ME	05.612.930/0001-10	D4	300	29.247,00
Rogério Rodrigues Ferrabraz	307.132.758-71	D5	300	29.247,00
Horie Yano - Com. e Serv. de Comunicação Visual Ltda ME	04.824.753/0001-72	D6	300	29.247,00
Single Eletro-Eletrônicos Ltda EPP	01.138.967/0001-05	D7	405,41	39.523,42
Flávio César Santos	953.427.616-20	D8	302,26	29.467,33
W. A. Delben ME	03.214.075/0001-63	D9	403,35	39.322,59
MZS - Soldas Especiais Ltda ME	10.209.713/0001-13	D10	300	29.247,00
J.A.G. Tools & Calibrators Ltda ME	04.994.227/0001-50	D11	300	29.247,00
Rodrigo Mendes Ferramentaria ME	05.530.739/0001-29	D12	300	29.247,00
Nelson Alves Primo ME	03.617.918/0001-72	D13	300	29.247,00
Célio Aparecido Bellon	020.667.298-50	D14	300	29.247,00
França Produtos Siderúrgicos Ltda EPP	96.552.377/0001-22	D15	326,70	31.849,98
João Conessa Neto	481.047.878-53	E1	313,03	30.517,29
Petriun Comércio e Serviços Elétricos e Hidráulico Ltda ME	00.364.122/0001-67	E2	300	29.247,00
José Carlos Oliveira Indaiatuba ME	67.125.625/0001-50	E3	300	29.247,00
Indaiá Entregas Rápidas e Urgentes Ltda EPP	01.314.063/0001-85	E4	300	29.247,00
Elaine M. de Paula Silva ME	02.021.265/0001-00	E5	300	29.247,00
Eriton Célio de Oliveira	271.155.028-11	E6	300	29.247,00
Construtora Cardozo de Indaiatuba Ltda	05.740.785/0001-52	E7	300	29.247,00
Ronaldo Francisco do Nascimento	129.488.948-67	E8	460,82	44.925,34
Laércio Nunes de Rezende Confecções ME	03.034.991/0001-11	E9	410,51	40.020,62
Vera Lúcia Ribeiro Oliveira Saviolli	296.025.678-64	E10	300	29.247,00
Maria Sílvia Gati Indaiatuba ME	05.107.708/0001-60	E11	300	29.247,00
Bianca Della Torre ME	08.377.506/0001-26	E12	300	29.247,00
TA Ferramentaria e Usinagem Ltda ME	07.543.511/0001-07	E13	300	29.247,00
Aluirsa Comércio de Metais Ltda	02.637.707/0001-39	E14	300	29.247,00
Auto Funilaria e Pintura Salla Ltda ME	54.805.908/0001-00	E15	300	29.247,00
Jovelina de Oliveira Medina Confecções ME	04.394.786/0001-20	E16	302,20	29.461,48
Milton Moraes Rosa Filho	963.579.758-34	F1	313,03	30.517,29
NOME	CNPJ/CPF	LOTE	M²	Valor a Pagar

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.678, de 27/3/2017. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Ariane Comércio de Metais Ltda ME	00.225.909/0001-48	F2	300	29.247,00
Edivaldo Teixeira dos Santos	063.569.048-95	F3	300	29.247,00
Divair Tadeu Nicolucci	712.805.298-49	F4	300	29.247,00
Bento Gonçalves Ferreira Filho ME	01.113.832/0001-87	F5	300	29.247,00
Adilson Roberto Marqui	120.751.778-05	F6	300	29.247,00
Márcio Tavella	630.934.999-68	F7	300	29.247,00
Zezuína M. da Silva ME	07.336.714/0001-14	F8	300	29.247,00
Francisco Antônio Gibim ME	03.900.996/0001-80	F9	300	29.247,00
Marcos Lopes Gonçalves Indaiatuba ME	04.291.179/0001-34	F10	360,98	35.191,94
Jefferson de Souza ME	05.790.168/0001-61	F11	308,75	30.100,04
Umec Usinagem de Peças Ltda ME	00.030.462/0001-51	F12	377,17	36.770,30
Dellabus Tapeçaria Ltda	06.879.479/0001-64	F13	300	29.247,00
Valter José Degrandi	139.966.880-90	F14	300	29.247,00
Antônio de Campos Neto	712.872.568-72	F15	300	29.247,00
Dimas Marcelo Marques	154.701.838-07	F16	300	29.247,00
Focus Produtos Ortopédicos Ltda ME	07.758.917/0001-07	F17	300	29.247,00
Eurolatina Indústria Metalúrgica Ltda. ME	05.289.649/0001-98	F18	300	29.247,00
Benedito Carvalho Ferramentaria ME	07.767.744/0001-85	F19	300	29.247,00
Topaza Usinagem Industrial Ltda	07.576.103/0001-43	F20	300	29.247,00
Ângelo Garibaldi Rotoli	247.804.488-91	F21	302,20	29.461,48
José Martins Pereira	075.401.378-27	G1	313,03	30.517,29
Maria L. R. Eduardo Gráfica ME	00.004.066/0001-50	G2	300	29.247,00
Lindalva Elpidia de Almeida Luz ME	07.193.411/0001-90	G3	300	29.247,00
Adelcio João Moller	582.252.778-72	G4	300	29.247,00
Millenium Com. de Portões Eletrônicos e Equipamentos de Seg. Ltda ME	07.614.148/0001-65	G5	300	29.247,00
Marcos de Souza da Luz	138.079.908-28	G6	300	29.247,00
Platina Comércio de Fundidos Ltda ME	05.282.995/0001-44	G7	300	29.247,00
Nessin Indústria e Comércio de Máquinas Ltda EPP	03.183.228/0001-52	G8	300	29.247,00
José Donizete da Silva	773.694.088-68	G9	300	29.247,00
JM Brasil Importação, Exportação, Com. e Serv. de Tecnologia da Informação Ltda ME	08.027.819/0001-54	G10	360,98	35.191,94
N.K. Oriental Comércio de Produtos Terapeuticos Ltda	00.991.451/0001-38	G11	308,75	30.100,04
Serralheria Assunção Ltda ME	66.523.622/0001-02	G12	391,19	38.137,11
Atelier das Panquecas Ltda ME	58.792.409/0001-78	G13	300	29.247,00
Casa das Massas Indaiatuba Ltda ME	04.638.655/0001-40	G14	300	29.247,00
Aparecido Donizete M. de Oliveira ME	06.285.442/0001-08	G15	300	29.247,00
Metal Ferramentas de Indaiatuba Ltda EPP	03.358.800/0001-77	G16	300	29.247,00
Antônio Carlos Garcia Sanches Indaiatuba - ME	05.319.916/0001-22	G17	300	29.247,00
José Roberto Ferreira	039.184.028-27	G18	300	29.247,00
Silk do Brasil Confecções Ltda - ME	08.044.226/0001-04	G19	300	29.247,00
Fernandes Toniati	328.843.978-68	G20	300	29.247,00
Sebastião Bezerra da Silva	954.802.778-04	G21	302,20	29.461,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.570 DE 02 DE JUNHO DE 2009.

Aut. Nº	21/09
P.L. Nº	91/09
Publ.:	05/06/09

"Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação mediante parcelamento, nas condições que especifica, aos contemplados dos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequena Empresa, a que se refere a Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a implantar operação consorciada, na forma do disposto na Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade), através do Programa de Incentivo à criação de Distrito de Micros e Pequenas Empresas – DIMPE, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento dos valores dos imóveis localizados no Distrito de Micros e Pequenas Empresas, aos contemplados na forma do art. 18 e respectivos parágrafos da Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, a que se refere o Decreto nº 9.930, de 1º de setembro de 2008, com as alterações constantes do Decreto nº 9.943, de 08 de setembro de 2008, ou à pessoa jurídica que vier a sucedê-los, e a que se refere o anexo único desta lei.

§ 1º - O parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:

a) Pagamento da primeira parcela, no ato da assinatura do contrato de compromisso de venda e compra que deverá ser lavrado até 01 de julho de 2009;

b) O saldo remanescente será convertido em UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, e parcelado em até 23 (vinte e três) parcelas, mensais e consecutivas, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela a que se refere a alínea anterior e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo primeiro, alínea "a", o contemplado decairá do direito à compra do lote.

112 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 3º - O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará multa moratória fixada em 30% (trinta por cento) sobre o respectivo valor, independente da aplicação do disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - O não pagamento de três (3) parcelas consecutivas ou intercaladas, acarretará a rescisão de pleno direito do contrato de venda e compra, sujeitando-se a devolução do imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção.

§ 5º - O disposto neste artigo somente se aplica aos contemplados que ainda não efetuaram o pagamento do respectivo preço, até a data da publicação desta lei.

Art. 2º - Aos parcelamentos a que se refere esta lei, excepcionalmente, não será aplicado o disposto no § 2º do art. 19-A, com a redação dada pela Lei nº 5.082, de 19 de abril de 2007.

Art. 3º - Os adquirentes de imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei deverão observar o seguinte:

I – 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de compra e venda ou da lavratura da escritura, se o caso, para apresentação do projeto de construção, obedecida a legislação municipal vigente, e de conformidade com padrões mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, a fim de assegurar a compatibilidade e ordenamento das atividades industriais e de prestação de serviços a serem desenvolvidas;

II – até 31 de janeiro de 2010, desde que devidamente aprovado o projeto de conformidade com o disposto no inciso anterior, para o início das obras; e

III – 12 (doze) meses, após o início das obras de construção para sua conclusão, para obtenção do Habite-se e início das atividades.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao adquirente multa de 100% (cem por cento) do valor da alienação, devidamente atualizada pela UFESP, ou outro índice que venha a substituí-la, bem como a adoção, pelo Poder Executivo, das medidas administrativas e judiciais cabíveis para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei.

Art. 5º - Os contratos de compra e venda ou a escritura pública respectiva, deverá contemplar cláusula de inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da respectiva

112



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

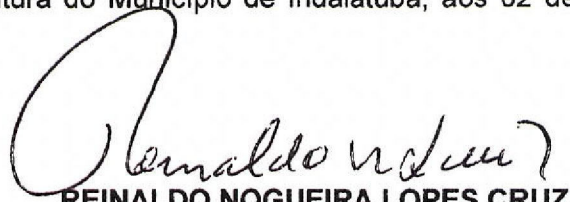
lavratura, salvo quando houver prévia e expressa anuência dos órgãos técnicos do Poder Executivo.

Art. 6º - A rescisão por inadimplemento de quaisquer das obrigações contidas nesta lei, bem como no respectivo regulamento, sujeitará o adquirente ou a pessoa jurídica que vier a sucedê-lo, ao pagamento de multa compensatória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total e atualizado do imóvel alienado, cumulativamente à prevista no § 3º do art. 1º desta lei, bem como acarretará o impedimento de receber benefícios fiscais ou de qualquer outra natureza do Município de Indaiatuba.

Art. 7º - O contrato de compra e venda ou a escritura pública respectiva, resolver-se-á em conformidade com o art. 474 do Código Civil brasileiro, retornando o lote ao Município, se adquirente não cumprir os prazos e condições previstas nas normas legais aplicáveis aos imóveis localizados no Distrito de Micro e Pequenas Empresas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 02 de junho de 2009.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO Relação de Adquirentes

NOME	CNPJ/CPF	LOTE	M ²	Valor a Pagar
José Almeida da Silva	964.067.638-15	A1	300	29.247,00
Fernando Barbieri	279.645.788-55	A2	300	29.247,00
Gaitero & Silva Comércio de Móveis Ltda ME	08.702.635/0001-42	A3	300	29.247,00
Eletricidade SN Ltda ME	96.264.551/0001-31	A4	300	29.247,00
Charles Alves da Silva - ME	07.098.218/0001-70	A5	300	29.247,00
Kensa Com. e Conserto de Instrumentos de Medição Ltda ME	09.112.535/0001-29	A6	300	29.247,00
Wendelino Pires de Sousa Filho	539.647.998-15	A7	300	29.247,00
A.P.P. Automação e Sistemas Eletrônicos Ltda. ME	07.613.447/0001-85	A8	300	29.247,00
Baruque Ferramentas Ltda ME	04.407.374/0001-87	A9	531,98	51.862,73
Madu Express Ltda ME	05.589.191/0001-92	B1	325,42	31.725,20
Senciatti e Senciatti Usinagem e Ferramentaria Ltda ME	05.926.533/0001-12	B2	300	29.247,00
Metroquali Excelência em Sistema de Metrologia e Qualidade	03.834.232/0001-33	B3	300	29.247,00
André Ricardo Ganzarolli	222.695.798-79	B4	300	29.247,00
Ideal Comércio de Rótulos e Etiquetas Ltda ME	08.209.780/0001-96	B5	300	29.247,00
Erick Tadeu Santiago Armellin	285.450.948-09	B6	300	29.247,00
Domingos & Brogliatto Ltda ME	05.238.337/0001-55	B7	300	29.247,00
Prenotec - Equipamentos para Artefatos de Concreto Ltda-ME	04.813.509/0001-04	B8	300	29.247,00
Moldec Equipamentos Técnicos Ltda. ME	68.418.078/0001-64	B9	300	29.247,00
Ad & Ad Ferramentaria e Usinagem Ltda ME	08.672.619/0001-54	B10	330,16	32.187,30
BVS Válvulas Ltda ME	03.395.354/0001-70	B11	300,73	29.318,17
Tavares e Paixão Ferramentaria e Usinagem Ltda	08.844.355/0001-79	B12	331,47	32.315,01
P.S.S. Produtos e Serviços Serigráficos Ltda. EPP	02.087.698/0001-50	B13	300	29.247,00
Print Line Produtos de Identificação Ltda ME	00.636.504/0001-00	B14	300	29.247,00
Gráfica Uniar de Indaiatuba Ltda ME	02.293.671/0001-13	B15	300	29.247,00
PJB Conserto de Máquinas Industriais Ltda ME	07.587.133/0001-55	B16	300	29.247,00
SDN Usinagem de Peças Ltda ME	07.534.546/0001-71	B17	300	29.247,00
B. B. A. Cricci Confecção ME	04.361.268/0001-00	B18	300	29.247,00
José Carlos Ferreguti de Miranda	286.601.708-06	B19	300	29.247,00
Mirusi Usinagem Ltda Me	07.012.700/0001-45	B20	300	29.247,00
J.J.G. De Miranda Ltda ME	02.605.408/0001-12	B21	313,70	30.582,61
Empresa Jomalística E.K.N. Ltda EPP	02.940.556/0001-93	C1	301,45	29.388,36
Adilson Aparecido Lisboa Ferramentaria ME	04.096.610/0001-91	C2	300	29.247,00
DEG Serviços Metalúrgicos Ltda ME	07.040.812/0001-00	C3	300	29.247,00
Carlos Alberto C. de Aragão	261.335.488-78	C4	300	29.247,00
Claudinei Silva de Oliveira EPP	04.046.720/0001-49	C5	300	29.247,00
Márcio José Smanioto	292.207.578-85	C6	300	29.247,00
Inova Automação Com. de Máq. Ind. Ltda	09.019.656/0001-20	C7	300	29.247,00
Odinei Rogério de Oliveira Indaiatuba ME	01.958.086/0001-22	C8	300	29.247,00
Primo Sinalização, Comércio e Serviços Ltda EPP	02.039.107/0001-79	C9	300	29.247,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

NOME	CNPJ/CPF	LOTE	M ²	Valor a Pagar
Vai Terraplenagem Ltda ME	05.043.359/0001-60	C10	384,88	37.521,95
HI Comércio e Serviços Industriais Ltda EPP	03.727.660/0001-67	C11	331,50	32.317,94
Emerson Aparecido Jeferson dos Santos ME	08.819.960/0001-90	C12	392,10	38.225,83
BS Modelação Ind. e Comércio Ltda	57.248.015/0001-90	C13	326,02	31.783,69
Techron Tecnologia em Águas Ltda	07.675.756/0001-80	C14	326,02	31.783,69
Osias Bento de Lima Com. ME	04.815.217/0001-00	C15	326,02	31.783,69
Jefferson Frizarin ME	04.425.473/0001-91	C16	326,02	31.783,69
Zupa Ferramentaria Ltda	03.520.221/0001-89	C17	326,02	31.783,69
Gerinaldo Ferrari ME	72.026.545/0001-88	C18	326,02	31.783,69
Explo Projetores Industriais Ltda ME	72.786.700/0001-64	C19	326,02	31.783,69
Fátima Aparecida Soster de Carvalho Indaiatuba ME	01.625.498/0001-40	C20	326,02	31.783,69
V.J. dos Santos Máquinas ME	07.012.680/0001-02	C21	315,79	30.786,37
José Raimundo Oliveira Quinto	068.682.088-63	D1	337,53	32.905,80
Jotaele Montagem Eletro-Eletrônica Ltda EPP	74.615.519/0001-10	D2	300	29.247,00
Antônio Carlos Theodoro Lopes	138.938.888-37	D3	300	29.247,00
Edilson Lúcio Silva dos Santos ME	05.612.930/0001-10	D4	300	29.247,00
Rogério Rodrigues Ferrabraz	307.132.758-71	D5	300	29.247,00
Horie Yano - Com. e Serv. de Comunicação Visual Ltda ME	04.824.753/0001-72	D6	300	29.247,00
Single Eletro-Eletrônicos Ltda EPP	01.138.967/0001-05	D7	405,41	39.523,42
Flávio César Santos	953.427.616-20	D8	302,26	29.467,33
W. A. Delben ME	03.214.075/0001-63	D9	403,35	39.322,59
MZS - Soldas Especiais Ltda ME	10.209.713/0001-13	D10	300	29.247,00
J.A.G. Tools & Calibrators Ltda ME	04.994.227/0001-50	D11	300	29.247,00
Rodrigo Mendes Ferramentaria ME	05.530.739/0001-29	D12	300	29.247,00
Nelson Alves Primo ME	03.617.918/0001-72	D13	300	29.247,00
Célio Aparecido Bellon	020.667.298-50	D14	300	29.247,00
França Produtos Siderúrgicos Ltda EPP	96.552.377/0001-22	D15	326,70	31.849,98
João Conessa Neto	481.047.878-53	E1	313,03	30.517,29
Petriun Comércio e Serviços Elétricos e Hidráulico Ltda ME	00.364.122/0001-67	E2	300	29.247,00
José Carlos Oliveira Indaiatuba ME	67.125.625/0001-50	E3	300	29.247,00
Indaiá Entregas Rápidas e Urgentes Ltda EPP	01.314.063/0001-85	E4	300	29.247,00
Elaine M. de Paula Silva ME	02.021.265/0001-00	E5	300	29.247,00
Eriton Célio de Oliveira	271.155.028-11	E6	300	29.247,00
Construtora Cardozo de Indaiatuba Ltda	05.740.785/0001-52	E7	300	29.247,00
Ronaldo Francisco do Nascimento	129.488.948-67	E8	460,82	44.925,34
Laércio Nunes de Rezende Confecções ME	03.034.991/0001-11	E9	410,51	40.020,62
Vera Lúcia Ribeiro Oliveira Saviolli	296.025.678-64	E10	300	29.247,00
Maria Sílvia Gati Indaiatuba ME	05.107.708/0001-60	E11	300	29.247,00
Bianca Della Torre ME	08.377.506/0001-26	E12	300	29.247,00
TA Ferramentaria e Usinagem Ltda ME	07.543.511/0001-07	E13	300	29.247,00
Aluirsa Comércio de Metais Ltda	02.637.707/0001-39	E14	300	29.247,00
Auto Funilaria e Pintura Salla Ltda ME	54.805.908/0001-00	E15	300	29.247,00
Jovelina de Oliveira Medina Confecções ME	04.394.788/0001-20	E16	302,20	29.461,48
Milton Moraes Rosa Filho	963.579.758-34	F1	313,03	30.517,29
NOME	CNPJ/CPF	LOTE	M ²	Valor a Pagar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Ariane Comércio de Metais Ltda ME	00.225.909/0001-48	F2	300	29.247,00
Edivaldo Teixeira dos Santos	063.569.048-95	F3	300	29.247,00
Divair Tadeu Nicolucci	712.805.298-49	F4	300	29.247,00
Bento Gonçalves Ferreira Filho ME	01.113.832/0001-87	F5	300	29.247,00
Adilson Roberto Marqui	120.751.778-05	F6	300	29.247,00
Márcio Tavella	630.934.999-68	F7	300	29.247,00
Zezúna M. da Silva ME	07.336.714/0001-14	F8	300	29.247,00
Francisco Antônio Gibim ME	03.900.996/0001-80	F9	300	29.247,00
Marcos Lopes Gonçalves Indaiatuba ME	04.291.179/0001-34	F10	360,98	35.191,94
Jefferson de Souza ME	05.790.168/0001-61	F11	308,75	30.100,04
Umec Usinagem de Peças Ltda ME	00.030.462/0001-51	F12	377,17	36.770,30
Dellabus Tapeçaria Ltda	06.879.479/0001-64	F13	300	29.247,00
Valter José Degrandi	139.966.880-90	F14	300	29.247,00
Antônio de Campos Neto	712.872.568-72	F15	300	29.247,00
Dimas Marcelo Marques	154.701.838-07	F16	300	29.247,00
Focus Produtos Ortopédicos Ltda ME	07.758.917/0001-07	F17	300	29.247,00
Eurolatina Indústria Metalúrgica Ltda. ME	05.289.649/0001-98	F18	300	29.247,00
Benedito Carvalho Ferramentaria ME	07.767.744/0001-85	F19	300	29.247,00
Topaza Usinagem Industrial Ltda	07.576.103/0001-43	F20	300	29.247,00
Ângelo Garibaldi Rotoli	247.804.488-91	F21	302,20	29.461,48
José Martins Pereira	075.401.378-27	G1	313,03	30.517,29
Maria L. R. Eduardo Gráfica ME	00.004.066/0001-50	G2	300	29.247,00
Lindalva Elpidia de Almeida Luz ME	07.193.411/0001-90	G3	300	29.247,00
Adelcio João Moller	582.252.778-72	G4	300	29.247,00
Millenium Com. de Portões Eletrônicos e Equipamentos de Seg. Ltda ME	07.614.148/0001-65	G5	300	29.247,00
Marcos de Souza da Luz	138.079.908-28	G6	300	29.247,00
Platina Comércio de Fundidos Ltda ME	05.282.995/0001-44	G7	300	29.247,00
Nessin Indústria e Comércio de Máquinas Ltda EPP	03.183.228/0001-52	G8	300	29.247,00
José Donizete da Silva	773.694.088-68	G9	300	29.247,00
JM Brasil Importação, Exportação, Com. e Serv. de Tecnologia da Informação Ltda ME	08.027.819/0001-54	G10	360,98	35.191,94
N.K. Oriental Comércio de Produtos Terapeuticos Ltda	00.991.451/0001-38	G11	308,75	30.100,04
Serralheria Assunção Ltda ME	66.523.622/0001-02	G12	391,19	38.137,11
Atelier das Panquecas Ltda ME	58.792.409/0001-78	G13	300	29.247,00
Casa das Massas Indaiatuba Ltda ME	04.638.655/0001-40	G14	300	29.247,00
Aparecido Donizete M. de Oliveira ME	06.285.442/0001-08	G15	300	29.247,00
Metal Ferramentas de Indaiatuba Ltda EPP	03.358.800/0001-77	G16	300	29.247,00
Antônio Carlos Garcia Sanches Indaiatuba - ME	05.319.916/0001-22	G17	300	29.247,00
José Roberto Ferreira	039.184.028-27	G18	300	29.247,00
Silk do Brasil Confecções Ltda - ME	08.044.226/0001-04	G19	300	29.247,00
Fernandes Toniati	328.843.978-68	G20	300	29.247,00
Sebastião Bezerra da Silva	954.802.778-04	G21	302,20	29.461,48